ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: comissãoconccanindé@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 043/2021
CONTRATO N°_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO LTDA-(AMARZEM CENTRAL).

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO LTDA-(ARMAZÉM CENTRAL), CNPJ N° 27.148.747/0001-48, com sede à Rua 3-S Nº 66, bairro Centro, Conceição do Canindé-PI, representada por Jaciel Rodrigues de carvalho, inscrito no CPF nº 403.579.408-22 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Água Sanitária c/12 Lt	500	21,01	10.505,00
2	Ácido Muriático	60	60,23	3.613,80
3	Álcool Com c/12 1 L	100	94,65	9.465,00
4	Amaciante liquido 2L Cx C/06 Unid.	60	35,95	2.157,00
5	Anil c/10 unid.	60	17,00	1.020,00
6	Bom ar aerossol 500 ml c/12 unid.	60	83,95	5.037,00
7	Balde de 15 LT.	60	11,70	702,00
8	Balde de 20 LT.	50	12,35	617,50

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: comissãoconccanindé@gmail.com

9	Bacia Média	80	11,00	880,00
10	Balde 100 LT C/Tampa	80	40,00	3.200,00
11	Balde de lixo c/Tampa 60L	80	48,00	3.840,00
12	Brilha Moveis 200 ml	30	64,69	1.940,70
13	Cera Liquida 750 ml c/12 Unid.	60	51,00	3.060,00
14	Cesto Telado para lixo	90	6,00	540,00
15	Copo descartável 180 ML c/25 ct.	140	113,00	15.820,00
16	Copo descartável 50 ML c/50 ct.	100	87,00	8.700,00
17	Concha	60	13,00	780,00
18	Copo De Vidro Grande	200	5,95	1.190,00
19	Desinfetante 1000 ML c/12 unid.	100	60,00	6.000,00
21	Desodorizador de ar Cx com 12 fracos de 400 ML	25	117,00	2.925,00
22	Detergente Liquido 500 ML c/24 unid.	100	32,35	3.235,00
23	Escova Sanitário	80	4,78	382,40
24	Esponja de lã de aço pctc/ 08 unid.	200	1,87	374,00
25	Esponja dupla face c/ 60 unid.	40	30,00	1.200,00
26	Faca De Conzinha 6''	60	14,41	864,60
27	Flanela	400	2,50	1.000,00
28	Fósforo c/ 10 unid.	80	5,00	400,00
29	Guardanapo papel 21 X 23 C500	300	1,70	510,00
30	Inseticida Baygon 500 ml c/12 unid.	20	121,00	2.420,00
31	Limpa vidro 500 ml c/12 unid.	35	62,95	2.203,25
32	Pinho gel	45	46,95	2.117,75
33	Lixeira	160	5,80	928,00
34	Limpa Aluminio	40	28,75	1.150,00
35	Luva plástica	200	10,52	2.104,00
36	Lustra móveis 200 ML	60	5,35	321,00
37	Pá para lixo c/ cabo	120	5,37	644,40
38	Palha De Aço c/14 unid	20	17,00	340,00

39	Pano de chão	320	3,98	1.273,60
40	Papel higiênico 16 X 4 fd c/16unid.	180	33,95	6.111,00
41	Papel toalha c/12 unid.	120	39,40	4.728,00
42	Pedra sanitária	400	1,95	780,00
43	Rodo 2 borrac. 40 cm 1 dz.	70	79,95	5.596,50
44	Sabão em barra 50x200 g	80	92,25	7.380,00
45	Sabão em pó 500 gr c/27 unid.	60	59,95	3.597,00
46	Sabonete 90 g	50	22,05	1.102,50
47	Sabonete líquido 1 L	80	17,80	1.424,00
48	Saco p/lixo 100 lt, pct C/5 unid	2000	2,60	5.200,00
49	Saco p/lixo 30 lt pct C/10 unid	1200	2,60	3.120,00
50	Saco p/lixo 15 lt pct C/20 unid	800	2,60	2.080,00
51	Saco p/lixo 50 lt pct C/10 unid	1000	2,60	2.600,00
52	Soda gr c/Unidade 1k.	20	14,20	284,00
53	Vassoura pelo C/ cabo	200	6,55	1.310,00
54	Vela Para Filtro	55	4,20	231,00
55	Veja 500 ml c/24 unid.	30	42,85	1.285,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 150.285,50 (cento e cinquenta mil e duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 001 - TESOURO / 110 - FUNDEB / 120 - QSE / 213 - TRANSF. GOVERNO ESTADUAL FUNDO A FUNDO - SAÚDE/ 214 - TRANSF. GOVERNO FEDERAL FUNDO A FUNDO - SAÚDE BLOCO CUSTEIO / CREDITO EXTRAORDINARIO COVID-19/ 311 - TRANSF. FNAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO PROGRAMA DE TRABALHO:
2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2007

2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO -12.361.0014.2019

2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - 12.361.0014.2022

2.033 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB 40% – 12.361.0014.2033

2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - 10.301.0010.2058

2.068 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - 08.244.0008.2068

2.91 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0007.2091

2.92 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 10.301.0010.2092

2.128 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - 10.122.0009.2128

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 3 0 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recairem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela contratada.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita as seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, 13 de janeiro de 2022.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: comissãoconccanindé@gmail.com

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____